

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.365, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
 UNIDADE: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

										Crédito Extraordinário
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0909</b>	<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>								<b>1.000.000.000</b>	
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
<b>0909 00Y8</b>	<b>Financiamento Destinado a Capital de Giro aos Prestadores de Serviços Aéreos Regulares</b>	<b>28 846</b>							<b>1.000.000.000</b>	
0909 00Y8 6500	Financiamento Destinado a Capital de Giro aos Prestadores de Serviços Aéreos Regulares - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846							1.000.000.000	
			F	5-IFI	0	90	0	1000	1.000.000.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.000.000.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.000.000.000</b>	



EXM nº 1107/2026

Brasília, 02 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a fim de viabilizar a disponibilização de linha de crédito para o capital de giro de companhias aéreas, no âmbito da ação "00Y8 - Financiamento Destinado a Capital de Giro aos Prestadores de Serviços Aéreos Regulares", tendo em vista a autorização do art. 21 da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, a qual veda a exigência de garantias reais ou fidejussórias.

3. O cenário recente da aviação civil brasileira é marcado por um choque exógeno de significativa magnitude sobre os custos operacionais, decorrente da elevação abrupta dos preços internacionais do petróleo. Tal movimento associa-se à intensificação de tensões geopolíticas no Oriente Médio, com destaque para os riscos à estabilidade da região do Estreito de Ormuz, rota estratégica para o escoamento global de petróleo. Esse contexto gerou forte volatilidade no preço do "Brent", com deslocamento expressivo de patamar em curto intervalo de tempo, refletindo expectativas de restrição de oferta e aumento do prêmio de risco geopolítico.

4. O objetivo deste crédito, portanto, em conjunto com outras medidas em andamento, consolida uma sequência de atos necessários para responder às situações decorrentes do quadro geopolítico internacional, tendo em vista a mencionada elevação abrupta dos preços internacionais do petróleo, e seu reflexo sobre o Querosene de Aviação (QAV), insumo que corresponde historicamente a mais de 30% de toda a matriz de custos do setor aéreo.

5. Além disso, de acordo com aquele Ministério, o cenário de fragilidade financeira do setor - marcado por elevada alavancagem, patrimônio líquido negativo em parte significativa das empresas, baixos níveis de liquidez imediata e crescente endividamento de curto prazo - justifica a adoção de instrumento com perfil de maior suporte público. A magnitude do choque sobre o QAV supera em larga escala os efeitos das demais medidas de alívio já adotadas, incluindo o diferimento de tarifas de navegação aérea e a redução temporária das alíquotas de PIS/COFINS sobre combustíveis.

6. Nesse contexto, a restrição ao acesso a garantias privadas - condição frequentemente exigida em operações de crédito junto a instituições financeiras - configura obstáculo adicional que pode inviabilizar a efetividade de linhas de crédito convencionais para determinados operadores. Esse elemento justifica a previsão específica do art. 21 da MPV nº 1.349/2026, que veda a exigência de garantias reais ou fidejussórias.

7. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a urgência tem como objetivo a resposta emergencial ao choque exógeno recente sobre os custos operacionais aos prestadores de serviços aéreos regulares do setor, caracterizado pela elevação abrupta dos preços internacionais do petróleo em razão de tensões geopolíticas no Oriente Médio, com reflexo imediato sobre o QAV, principal insumo utilizado pelas companhias aéreas. Ademais, o crédito extraordinário pleiteado tem por objeto atender a despesa prevista em medida provisória cuja edição já pressupõe a urgência e relevância;

b) a relevância se justifica pela natureza estratégica do transporte aéreo para o país, considerando que a conectividade aérea é elemento fundamental para a integração territorial. A

deterioração da capacidade operacional das empresas aéreas, seja por elevação abrupta de tarifas, seja por redução da malha aérea, pode gerar impactos significativos sobre a economia e o bem-estar da população; e

c) a imprevisibilidade, por seu turno, é devida aos conflitos recentes no Oriente Médio, iniciados em março de 2026, com impactos diretos sobre os preços internacionais do petróleo. A magnitude e a velocidade dos reajustes do QAV - com aumentos acumulados da ordem de 70% em curto intervalo de tempo - evidenciam tratar-se de evento fora do curso normal de previsibilidade econômica e orçamentária, caracterizando, portanto, despesa de natureza imprevisível.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo de excesso de arrecadação referente a "Recursos Livres da União", utilizado nesta Medida.

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Nº 1.107, DE 02/06/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
<b>Operações Oficiais de Crédito</b>	<b>1.000.000.00</b> n	<b>0</b>
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	1.000.000.00 n	0
<b>Excesso de arrecadação relativo a:</b>		<b>1.000.000.00</b> n
- Recursos Livres da União		1.000.000.00 0
<b>Total</b>	<b>1.000.000.00</b>	<b>1.000.000.00</b>



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 02/06/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7613434** e o código CRC **BB737F88** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

MENSAGEM Nº 504

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.365, de 3 de junho de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 3 de junho de 2026.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 563/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.365, de 3 de junho de 2026, que “Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/06/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7618389** e o código CRC **79635022** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)